



**PARECER N°** 635/2019/JULG ASJIN/ASJIN  
**PROCESSO N°** 00066.004111/2012-72  
**INTERESSADO:** EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A.

**PROPOSTA DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA – ASJIN**

**Interessado:** EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER.

**Auto de Infração:** vide Tabela I (Dados Iniciais) **Data da Lavratura:** vide Tabela I

**Crédito de Multa (n° SIGEC):** vide a Tabela I (Dados Iniciais)

**Infração:** *Alteração do projeto de tipo aprovado sem que a modificação tenha sido homologada pela autoridade.*

**Enquadramento:** alínea "c" do inciso V do artigo 302 do CBA.

**Relator (a):** Sérgio Luís Pereira Santos - Membro Julgador (SIAPE 2438309 / Portaria ANAC n° 1.921, de 21/10/2009).

1. **DO RELATÓRIO**

**DADOS INICIAIS (Tabela I)**

N° AIs	Data da Lavratura	Data da Infração	Data da Aprovação do DAC	N° PROCESSOS	SIGEC
00078/2012	17/01/2012	14/12/2010	18/08/2011	00066.004111/2012-72 (processo principal)	644.232/14-3
00080/2012	17/01/2012	21/12/2010	18/08/2011	00066.004178/2012-15	644.233/14-1
00082/2012	17/01/2012	14/01/2011	18/08/2011	00066.004202/2012-16	644.234/14-0
00084/2012	17/01/2012	22/12/2010	28/07/2001	00066.004210/2012-54	644.235/14-8
00086/2012	17/01/2012	18/01/2011	28/07/2001	00066.004215/2012-87	644.236/14-6
00088/2012	17/01/2012	24/01/2011	03/08/2001	00066.004221/2012-34	644.237/14-4
00090/2012	17/01/2012	20/01/2011	18/08/2011	00066.004377/2012-15	644.238/14-2
00092/2012	17/01/2012	26/01/2011	28/07/2001	00066.004387/2012-51	644.239/14-0
00094/2012	17/01/2012	11/03/2011	03/08/2001	00066.004892/2012-63	644.240/14-4
00096/2012	17/01/2012	04/02/2011	03/08/2001	00066.004873/2012-79	644.241/14-2
00098/2012	17/01/2012	16/02/2011	28/07/2011	00066.004878/2012-00	644.242/14-0
00100/2012	17/01/2012	12/03/2011	03/08/2001	00066.004893/2012-40	644.243/14-9
00102/2012	17/01/2012	10/03/2011	03/08/2001	00066.004906/2012-81	644.244/14-7
00104/2012	17/01/2012	24/02/2011	28/07/2001	00066.004911/2012-93	644.245/14-5
00106/2012	17/01/2012	12/03/2011	18/08/2011	00066.004996/2012-18	644.246/14-3
00108/2012	17/01/2012	17/03/2011	03/08/2001	00066.005000/2012-83	644.247/14-1
00110/2012	17/01/2012	18/03/2011	18/08/2011	00066.005011/2012-	644.248/14-0

00110/2012	17/01/2012	16/03/2011	16/06/2011	63	044.248/14-0
00112/2012	17/01/2012	21/03/2011	03/08/2001	00066.005017/2012-31	644.249/14-8
00114/2012	17/01/2012	24/03/2011	28/07/2001	00066.005022/2012-43	644.250/14-1
00116/2012	17/01/2012	25/03/2011	28/07/2001	00066.005033/2012-23	644.251/14-0
00118/2012	17/01/2012	28/03/2011	28/07/2001	00066.005821/2012-10	644.252/14-8
00120/2012	17/01/2012	11/04/2011	03/08/2001	00066.005825/2012-06	644.253/14-6
00122/2012	17/01/2012	08/04/2011	03/08/2001	00066.005835/2012-33	644.254/14-4
00124/2012	17/01/2012	15/04/2011	18/08/2011	00066.005847/2012-68	644.255/14-2
00126/2012	17/01/2012	30/04/2011	03/08/2001	00066.005850/2012-81	644.256/14-0
00128/2012	17/01/2012	29/04/2011	03/08/2001	00066.005857/2012-01	644.257/14-9
00130/2012	17/01/2012	19/05/2011	03/08/2001	00066.005859/2012-92	644.258/14-7
00132/2012	17/01/2012	12/05/2011	28/07/2001	00066.005869/2012-28	644.259/14-5
00134/2012	17/01/2012	13/05/2011	18/08/2011	00066.005875/2012-85	644.260/14-9
00136/2012	17/01/2012	27/07/2011	28/07/2001	00066.005881/2012-32	644.261/14-7
00138/2012	17/01/2012	15/06/2011	03/08/2001	00066.005916/2012-33	644.262/14-5
00140/2012	17/01/2012	15/06/2011	03/08/2001	00066.005926/2012-79	644.263/14-3
00142/2012	17/01/2012	12/07/2011	18/08/2011	00066.005920/2012-16	644.264/14-1
00144/2012	17/01/2012	13/07/2011	03/08/2001	00066.005957/2012-20	644.265/14-0
00146/2012	17/01/2012	20/07/2011	18/08/2011	00066.005963/2012-87	644.266/14-8
00148/2012	17/01/2012	29/07/2011	18/08/2011	00066.006677/2012-39	644.267/14-6
00150/2012	17/01/2012	21/12/2010	28/07/2001	00066.006684/2012-31	644.268/14-4
00152/2012	17/01/2012	26/01/2011	28/07/2001	00066.006690/2012-98	644.269/14-2
00154/2012	17/01/2012	03/03/2011	28/07/2001	00066.006695/2012-11	644.270/14-6
00156/2012	17/01/2012	13/04/2011	28/07/2001	00066.006700/2012-95	644.271/14-4
00158/2012	17/01/2012	19/04/2011	28/07/2001	00066.006706/2012-62	644.272/14-2
00160/2012	17/01/2012	27/04/2011	28/07/2001	00066.006709/2012-04	644.273/14-0
00162/2012	17/01/2012	26/05/2011	28/07/2001	00066.006713/2012-64	644.274/14-9

Trata-se de análise em processos administrativos sob os números em referência, *acima indicados (Tabela I)*, pelo descumprimento da alínea "c" inciso V do artigo 302 do CBA.

Observa-se que todos os referidos processos chegam à segunda instância desta ANAC apensados, tendo como *processo principal* o presente (Processo nº. 00066.004111/2012-72). Nesse mesmo sentido, tendo em vista a similaridade das ocorrências, *apesar de se tratarem de atos infracionais autônomos*, ou seja, *com fatos geradores distintos*, nesta análise, este analista técnico se utilizará do Processo Administrativo nº. 00066.004111/2012-72 (SIGEC 644.232/14-3) como *processo principal*,

mencionando as páginas deste, as quais guardam relação com os demais processamentos em curso.

Os processos foram iniciados com a emissão do Relatório de Fiscalização (RF) nº 14/2011/GGCP/SAR, datado de 06/12/2011, constante às fls. 01/01v, referente a todos os processos acima indicados (Tabela I), gerando, assim, a emissão dos correspondentes Autos de Infração (AIs) (Tabela I), e cada qual constante à fl. 06 dos referidos processos, tendo como autuada a empresa EMBRAER S.A., inscrita no MF/CNPJ sob o nº 07.689.002/0001-89, sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 2170, Bairro Putim, CEP 12227-901, São José dos Campos/SP. Observa-se que acompanha o referido RF (fls. 01 e 01v), de todos os processos acima indicados, documentos, contidos às fls. 02 a 05 dos referidos processos acima indicados.

O RF e os AIs, acima referidos, informam a ocorrência: *Alteração do projeto de tipo aprovado sem que a modificação tenha sido homologada pela autoridade*, capitulado na alínea "c" do inciso V do art. 302 do CBA.

A empresa interessada, em 30/01/12, teve ciência de todos os Autos de Infração acima indicados, comprovado através de AR (fl. 07), conforme se observa em todos os processos indicados, oportunidade em que apresentou, em cada um dos processos, defesas administrativas, todas protocoladas em 17/02/2012, consoante à fl. 18 de todos os processos. Observa-se que todas as referidas defesas foram assinadas pelo então gerente de regulamentos e padrões da empresa autuada com a devida representação, esta datada de 29/04/2011 (fl. 20 de todos os processos).

Constam às fls. 21 e 22 de todos os processos, a tempestividade das defesas e os respectivos despachos à Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR.

O setor competente, em decisão (fls. 22 a 26), datada de 24/09/2014, confirmou o ato infracional, *ao final*, considerando a existência de duas condições atenuantes e duas agravantes, aplicando a sanção de multa, *em patamar médio*, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para cada um dos 43 (quarenta e três) Autos de Infração, *conforme Tabela acima (Tabela I)*, totalizando, assim, o valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais).

Por intermédio do Ofício nº. 15/2014/GTAS/SAR - ANAC (fl. 90), datado de 01/10/2014, cópias dos processos apensados foram encaminhados para o Ministério Público (MP), para que fossem apuradas possíveis práticas sobre eventuais ilícitudes penais constantes dos fatos ocorridos.

Tendo tomado ciência da decisão, em 07/10/2014 (fl. 93), a empresa interessada protocolou peça nesta agência, em 17/10/2014 (fls. 94 a 111), por intermédio da qual esclarece que a EMBRAER S.A. teria alterado o fornecedor das peças mantendo as características, não havendo, *contudo*, quaisquer alterações nas mesmas, ou seja, não sendo modificado o seu projeto e forma física alterando, *segundo alega*, apenas o seu fornecedor, não oferecendo ameaça à segurança da aeronave. A empresa alega que, na procura de um novo fornecedor, "tinha como restrição atender a s especificações técnicas previamente aprovadas pela autoridade certificadora", porém, para facilitar a identificação e o rastreamento das peças, foi alterada a *parte number* dos trens de pouso. Em anexo 1 (fls. 106 a 109 ), estão os DCA, onde são apontadas as alterações dos P/Ns no projeto de tipo das aeronaves ERJ-190. A interessada argumenta que " é fato que as alterações citadas não afetam o produto certificado" e que a as *part numbers* teriam sidos aprovadas anteriormente pelas autoridade certificadora, como, *segundo alega*, pode se notar no Ofício nº 1046/2011/GGCP/SAR-ANAC (fl. 76) assinada pelo então Gerente-Geral. Diante do exposto, a recorrente entende que não há motivos para lhe ser imputada sanção, pois, *segundo alega*, na época do acontecimento, havia a emissão dos atestados de conformidade (fl. 04). A empresa salienta que a carta VOP/DQA/GQC 00889/2011, datada de 23/11/2011, que teria como assunto "acompanhamento do RA - ANAC 025/2011", servindo, *na verdade*, como base para a lavratura dos referidos AIs. Quanto às condições agravantes adotadas em decisão, não seriam cabíveis, pois, *segundo alega*, a empresa não teria obtido nenhuma vantagem e nem tampouco houve a exposição ou risco da integridade física de pessoas, requerendo que a ANAC explique a motivação para tal agravamento que majorou em duplo grau a multa, apontando as vantagens que teriam retirado da informação inexata. Desta forma, vem pedir a revogação total da decisão e a anulação destes processos. No caso de o pedido não ser atendido, a empresa recorrente solicita a revisão do valor para o patamar mínimo, uma vez que, *segundo entende*, não existiu agravante.

O recurso da empresa interessada foi apontado como tempestivo, em 22/12/2014 (fl. 113), bem como nos demais processos.

Em 10/11/2015, o Ministério Público, através da Procuradoria (fls. 287 a 289), requerer o arquivamento dos autos, este formado no âmbito daquele órgão, alegando que as condutas dos engenheiros da EMBRAER estavam de acordo com os parâmetros legais estabelecidos, após verificar eventual problema, comunicando, *posteriormente*, à ANAC.

Em 31/03/2016, a empresa interessada interpôs complementação ao seu recurso (fls. 114 a 290), oportunidade em que apresenta os resultados dos inquéritos policiais (IPs) de nº 0001/2015-4 - DPF/SJK/SP e nº 0031/2015-4 DPF/SJK/SP, os quais foram instaurados com a finalidade de apurar a ocorrência dos delitos de falsidade ideológica e uso de documentos falsos. A empresa aponta que, nos autos dos referidos IPs, foram solicitados esclarecimentos à ANAC, oportunidade em que esta responde,

através do Ofício nº 919/2015/GGCP/SAR (fls. 241 e 242), apontando que não houve informação inexata. A empresa, então, alega que, conforme apontado pelo resultado dos referidos inquéritos, os atos praticados pela EMBRAER estavam em conformidade, ou seja, regulares, reconhecendo ter a empresa agido corretamente. A recorrente requer que as declarações da própria ANAC e da Polícia Federal sejam recepcionadas, justificando, assim, a inadequação da sanção aplicada, a qual, *segundo entende*, deverá ser anulada.

Pela Nota Técnica nº. 305(SEI)/2017/ASJIN, datada de 09/10/2017 (SEI! 1079238), este analista técnico solicitou o encaminhamento do presente processo à Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR, de forma que fossem analisados todos os documentos presentes, como também, os mencionados após decisão de primeira instância administrativa, esta que aplicou sanção de multa, *em especial*, quanto às informações prestadas por esta ANAC, constantes às fls. 241 e 242.

Por despacho, solicitou-se à SAR/CGCP os esclarecimentos requeridos (SEI! 1985662).

Em resposta, *por despacho*, este datado de 17/08/2018 (SEI! 2127132), o setor técnico apresenta os seguintes esclarecimentos, *in verbis*:

#### **DESPACHO**

À ASJIN/GTPA/SAR

Assunto: Diligência de processo administrativo sancionador - Solicitação de informações pela ASJIN

Ref. : 1- NOTA TÉCNICA Nº 305(SEI)/2017/ASJIN (1079238);

2- Despacho JPI-GTPA/SAR SEI nº 1985662, de 04 de Julho de 2018;

3- Ofício nº 919/2015/GGCP/SAR, de 11 de setembro de 2015;

4- Carta Embraer nº GCH-00061/2014, de 17 de outubro de 2014.

Em resposta ao despacho da referência 2, onde solicita-se à SAR/GGCP o atendimento aos esclarecimentos requeridos pela ASJIN na NOTA TÉCNICA da ref. 1, esta Gerencia-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico, reitera o posicionamento dado pelo ofício nº 919/2015/GGCP/SAR, protocolo nº 00066.040600/2015-31, de 11 de setembro de 2015, e constante nas fls 283 e 284 (Vol. 9) deste processo SEI.

A elaboração de tal posicionamento só foi possível após a apresentação de novos argumentos pela parte autuada, expostos na carta GCH-00061/2014, de 17 de outubro de 2014 (ref. 4) e constante nas fls. 94 à 107, Vol. 3, deste referido processo. O fato novo, apresentado pela Embraer na ocasião do recurso à 2ª instância administrativa, foi de que a modificação em referência havia sido aprovada e, conseqüentemente, incluída no tipo aprovado, através do processo de aprovação interno de "Modificação Menor" da empresa.

Adicionalmente, a GGCP confirma que, mesmo havendo uma falha de classificação da modificação, que resulte em um erro na forma de aprovação, não há como sustentar que as aeronaves liberadas após a aprovação de uma modificação "menor" estejam não conformes ao projeto de tipo aprovado, pois não é previsto, nos processos e regulamentos da ANAC, a anulação automática dos efeitos desse tipo de aprovação, mesmo após o conhecimento da falha.

**Mario Igawa**

Gerente-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico

Observa-se que, *em atenção à diligência solicitada por este analista*, a área técnica responde, *por despacho*, este datado de 17/08/2018 (SEI! 2127132), oportunidade em que aquele setor identifica incongruência com as alegações do agente fiscal, das quais resultou a lavratura de todos os referidos autos de infração, conforme tabela acima (Tabela I - Dados Iniciais).

Diante da resposta apresentada pelo setor técnico, este analista sugeriu converter, *novamente*, em diligência o presente processo, a fim de que fosse encaminhado à SAR, *em especial*, ao agente fiscal autuante, Sr. Eduardo Augusto Gallo - INSPAC A-1881 (SEI! 2491247), o qual poderia apresentar algumas considerações, antes da análise e futura decisão definitiva. Por decisão, datada de 19/12/2018 (SEI! 2491247), o presente processo foi encaminhado ao referido agente fiscal (SEI! 2611942 e 2613852), oportunidade em que o mesmo apresentou suas considerações (SEI! 2670764), além de anexar documentos (SEI! 2716225 e 2716243).

Em 02/04/2019, às 11h05min, o presente processo foi atribuído a este analista técnico.

#### **É o breve Relatório.**

## **2. DA REGULARIDADE PROCESSUAL**

Antes de se adentrar na análise do presente processo, bem como dos demais (Tabela I), deve-se observar questões preliminares, que possam, *talvez*, influenciar na decisão final a ser sugerida por este analista técnico.

Identifica-se que a empresa interessada foi, *devidamente*, notificada, em 30/01/12, conforme comprovado através de AR (fl. 07), do presente processo, bem como em todos os demais processos indicados.

Após notificação, a empresa interessada apresentou, em cada um dos processos, suas respectivas defesas

administrativas, todas protocoladas em 17/02/2012, consoante à fl. 18 de todos os processos, as quais foram consideradas tempestivas pelo setor de decisão de primeira instância administrativa (fls. 21 e 22).

O setor competente, em decisão (fls. 22 a 26), datada de 24/09/2014, confirmou o ato infracional, *ao final*, considerando a existência de duas condições atenuantes e duas agravantes, aplicando a sanção de multa, *em seu patamar médio*, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para cada um dos 43 (quarenta e três) Autos de Infração, *conforme tabela acima (Tabela I)*, totalizando, assim, o valor total de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais).

Tendo tomado ciência da decisão, em 07/10/2014 (fl. 93), a empresa interessada protocolou nesta agência, em 17/10/2014 (fls. 94 a 111), seus respectivos recursos. Em 31/03/2016, a empresa interessada interpôs complementação ao seu recurso (fls. 114 a 290), oportunidade em que apresenta os resultados dos inquéritos policiais (IPs) de nº 0001/2015-4 - DPF/SJK/SP e nº 0031/2015-4 DPF/SJK/SP.

Pela Nota Técnica nº. 305(SEI)/2017/ASJIN, datada de 09/10/2017 (SEI! 1079238), este analista técnico solicitou o encaminhamento do presente processo, bem como dos demais, à Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR, oportunidade em que, *por despacho*, este datado de 17/08/2018 (SEI! 2127132), aquele setor técnico apresenta esclarecimentos.

Permanecendo dúvida razoável, este analista técnico sugeriu converter, *novamente*, em diligência o presente processo, a fim de que fosse encaminhado à SAR, *em especial*, ao agente fiscal autuante, Sr. Eduardo Augusto Gallo - INSPAC A-1881 (SEI! 2491247), o qual poderia apresentar algumas considerações, antes da análise e futura decisão definitiva. Por decisão, datada de 19/12/2018 (SEI! 2491247), o presente processo foi encaminhado ao referido agente fiscal (SEI! 2611942 e 2613852), oportunidade em que o mesmo apresentou suas considerações (SEI! 2670764), além de anexar documentos (SEI! 2716225 e 2716243).

Em 02/04/2019, o presente processo foi, *novamente*, atribuído a este analista técnico, no entanto, verifica-se que não foi promovida a notificação da empresa interessada, para que tenha ciência dos documentos anexados, de forma que, *querendo*, venha apresentar as suas considerações, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 40 da Resolução ANAC nº 472/2018, conforme abaixo, *in verbis*:

**Resolução ANAC nº 472/2018**

Art. 40. A autoridade competente para decidir o processo poderá, em momento anterior à decisão, determinar a efetivação de diligências para complementação da instrução, com vistas à elucidação da matéria objeto de apuração.

Parágrafo único. Se, em decorrência das diligências efetuadas, forem acrescentados novos elementos probatórios aos autos, aptos a influenciar a decisão administrativa, o autuado será intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a documentação juntada.

Desta forma, aponto a necessidade de notificação da empresa interessada, para que esta tenha ciência das diligências realizadas, bem como dos documentos anexados pelo setor técnico competente, *em especial*, quanto ao Despacho, datado de 17/08/2018 (SEI! 2127132), bem como quanto à Nota Técnica nº. 03/2019/GTAI-SAR/GGCP/SAR, de 15/02/2019 (SEI! 2670764) e aos documentos colacionados (SEI! 2716225 e 2716243).

### 3. DA APLICAÇÃO DE CONDIÇÕES ATENUANTES

Importante, ainda, se colocar que, *antes de se decidir o feito*, há questões prévias que devem ser tratada por esta Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância (ASJIN).

Observa-se que o setor de primeira instância, no exame das circunstâncias atenuantes, considerou configuradas as previstas no inciso II ("adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração") e no inciso III ("inexistência de aplicação de penalidades no último ano"), ambos do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §1º do art. 58 da IN nº 08/2008.

Entretanto, *ao se fazer uma análise*, mesmo que prévia, deve-se apontar não ser possível, *em nenhum dos atos infracionais (Tabela I)*, ou seja, *em todos os processos em curso*, a aplicação da atenuante prevista no inciso II referenciado, tendo em vista não se vislumbrar no presente processo, *bem como nos demais*, qualquer ação eficaz que possa ser considerada como dentro dos requisitos previstos no referido dispositivo.

Sendo assim, *ante à possibilidade de decorrer gravame*, a empresa interessada deverá ser notificada quanto à possibilidade de não aplicação, em todos os processos (Tabela I), da atenuante prevista no inciso II do §1º do art. 22 da então Resolução ANAC nº 25/2008 e no inciso II do §1º do art. 58 da IN nº 08/2008, prevista no inciso II do §1º do art. 36 da Resolução ANAC nº 472/2018, *hoje vigente*, de forma que a mesma, *querendo*, venha no prazo de 10 (dez) dias, formular suas alegações, cumprindo, assim, o disposto no parágrafo único do art. 64 parágrafo único da Lei nº 9.784/99, c/c o §3º do art. 44 e do §1º do art. 19, ambas da Resolução ANAC nº 472/2018.

No mesmo sentido, em função das datas em que foram cometidas as infrações (vide Tabela I - Dados Iniciais), todas referentes ao período de 14/12/2010 até 29/07/2011, tendo em conta o documento SEI!

3068390, em que constam extratos de créditos de multa do SIGEC e Autos de Infração vinculados a tais créditos, a circunstância atenuante prevista, *à época*, no inciso III do §1º do art. 22 da então Resolução ANAC nº 25/2008 e no inciso III do §1º do art. 58 da IN nº 08/2008, *atualmente*, no inciso III do §1º do art. 36 da Resolução ANAC nº 472/2018, relativa "a inexistência de aplicação definitiva de sanções nos 12 (doze) meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento", pode, *sim*, ser aplicada para os atos tidos como infracionais listados na Tabela I acima, mas desde que com data do ato infracional posterior ao dia 21/05/2011, pois identificada a infração, *no dia 21/05/2010*, relativa ao Processo nº. 635.610/13-9 (SIGEC - SEI! 3068390).

Registra-se, então, que somente os processos abaixo relacionados (Tabela II) poderão receber o benefício previsto na condição atenuante, conforme previsto no inciso III do §1º do art. 22 da então Resolução ANAC nº. 25/08 e da inciso III do §1º do art. 36 da Resolução ANAC nº 472/2018, *hoje vigente*.

**Tabela II (atos posteriores à data de 21/05/2011)**

Nº AIs	Data da Lavratura	Data da Infração	Data da Aprovação do DAC	Nº PROCESSOS	SIGEC
00136/2012	17/01/2012	27/07/2011	28/07/2001	00066.005881/2012-32	644.261/14-7
00138/2012	17/01/2012	15/06/2011	03/08/2001	00066.005916/2012-33	644.262/14-5
00140/2012	17/01/2012	15/06/2011	03/08/2001	00066.005926/2012-79	644.263/14-3
00142/2012	17/01/2012	12/07/2011	18/08/2011	00066.005920/2012-16	644.264/14-1
00144/2012	17/01/2012	13/07/2011	03/08/2001	00066.005957/2012-20	644.265/14-0
00146/2012	17/01/2012	20/07/2011	18/08/2011	00066.005963/2012-87	644.266/14-8
00148/2012	17/01/2012	29/07/2011	18/08/2011	00066.006677/2012-39	644.267/14-6
00162/2012	17/01/2012	26/05/2011	28/07/2001	00066.006713/2012-64	644.274/14-9

Diante do exposto, observa-se que a circunstância atenuante do inciso III do §1º do art. 36 da Resolução ANAC nº 472/2018, *salvo engano*, não poderá ser aplicada em todos os atos infracionais cometidos, mas apenas nos constantes na Tabela II (atos posteriores à data de 21/05/2011), o que resultaria, então, em somente 08 (oito) processos (Tabela II) em que poderiam ser aplicado o benefício da referida condição atenuante. Por decorrência, os demais processos, estes constantes da Tabela III (atos compreendidos entre os dias 21/05/2010 e 21/05/2011), *conforme abaixo*, ou seja, 35 (trinta e cinco) processos, não poderão receber o benefício da referida condição atenuante.

**Tabela III (atos compreendidos entre os dias 21/05/2010 e 21/05/2011)**

Nº AIs	Data da Lavratura	Data da Infração	Data da Aprovação do DAC	Nº PROCESSOS	SIGEC
<b>00078/2012</b>	<b>17/01/2012</b>	<b>14/12/2010</b>	<b>18/08/2011</b>	<b>00066.004111/2012-72</b> <b>(processo principal)</b>	<b>644.232/14-3</b>
00080/2012	17/01/2012	21/12/2010	18/08/2011	00066.004178/2012-15	644.233/14-1
00082/2012	17/01/2012	14/01/2011	18/08/2011	00066.004202/2012-16	644.234/14-0
00084/2012	17/01/2012	22/12/2010	28/07/2001	00066.004210/2012-54	644.235/14-8
00086/2012	17/01/2012	18/01/2011	28/07/2001	00066.004215/2012-87	644.236/14-6
00088/2012	17/01/2012	24/01/2011	03/08/2001	00066.004221/2012-34	644.237/14-4
00090/2012	17/01/2012	20/01/2011	18/08/2011	00066.004377/2012-15	644.238/14-2
00092/2012	17/01/2012	26/01/2011	28/07/2001	00066.004387/2012-51	644.239/14-0
00094/2012	17/01/2012	11/03/2011	03/08/2001	00066.004892/2012-63	644.240/14-4
00096/2012	17/01/2012	04/02/2011	03/08/2001	00066.004873/2012-79	644.241/14-2
00098/2012	17/01/2012	16/02/2011	28/07/2011	00066.004878/2012-00	644.242/14-0
00100/2012	17/01/2012	12/02/2011	03/08/2001	00066.004893/2012-	644.243/14-0

00100/2012	17/01/2012	12/03/2011	03/08/2001	40	044.243/14-9
00102/2012	17/01/2012	10/03/2011	03/08/2001	00066.004906/2012-81	644.244/14-7
00104/2012	17/01/2012	24/02/2011	28/07/2001	00066.004911/2012-93	644.245/14-5
00106/2012	17/01/2012	12/03/2011	18/08/2011	00066.004996/2012-18	644.246/14-3
00108/2012	17/01/2012	17/03/2011	03/08/2001	00066.005000/2012-83	644.247/14-1
00110/2012	17/01/2012	18/03/2011	18/08/2011	00066.005011/2012-63	644.248/14-0
00112/2012	17/01/2012	21/03/2011	03/08/2001	00066.005017/2012-31	644.249/14-8
00114/2012	17/01/2012	24/03/2011	28/07/2001	00066.005022/2012-43	644.250/14-1
00116/2012	17/01/2012	25/03/2011	28/07/2001	00066.005033/2012-23	644.251/14-0
00118/2012	17/01/2012	28/03/2011	28/07/2001	00066.005821/2012-10	644.252/14-8
00120/2012	17/01/2012	11/04/2011	03/08/2001	00066.005825/2012-06	644.253/14-6
00122/2012	17/01/2012	08/04/2011	03/08/2001	00066.005835/2012-33	644.254/14-4
00124/2012	17/01/2012	15/04/2011	18/08/2011	00066.005847/2012-68	644.255/14-2
00126/2012	17/01/2012	30/04/2011	03/08/2001	00066.005850/2012-81	644.256/14-0
00128/2012	17/01/2012	29/04/2011	03/08/2001	00066.005857/2012-01	644.257/14-9
00130/2012	17/01/2012	19/05/2011	03/08/2001	00066.005859/2012-92	644.258/14-7
00132/2012	17/01/2012	12/05/2011	28/07/2001	00066.005869/2012-28	644.259/14-5
00134/2012	17/01/2012	13/05/2011	18/08/2011	00066.005875/2012-85	644.260/14-9
00150/2012	17/01/2012	21/12/2010	28/07/2001	00066.006684/2012-31	644.268/14-4
00152/2012	17/01/2012	26/01/2011	28/07/2001	00066.006690/2012-98	644.269/14-2
00154/2012	17/01/2012	03/03/2011	28/07/2001	00066.006695/2012-11	644.270/14-6
00156/2012	17/01/2012	13/04/2011	28/07/2001	00066.006700/2012-95	644.271/14-4
00158/2012	17/01/2012	19/04/2011	28/07/2001	00066.006706/2012-62	644.272/14-2
00160/2012	17/01/2012	27/04/2011	28/07/2001	00066.006709/2012-04	644.273/14-0

Assim, ante a possibilidade de ocorrer a confirmação da circunstância atenuante prevista no inciso III do §1º do art. 36 da Resolução ANAC nº 472/2018, para apenas os referidos 08 (oito) atos infracionais (Tabela II), tendo, *ao final*, a possibilidade de decorrer gravame à situação do interessado, nos 35 (trinta e cinco) outros processos (Tabela III), em cumprimento com o disposto no parágrafo único do artigo 64 da Lei nº 9.784/1999, entende-se necessário que o interessado seja cientificado, para, *querendo*, vir a formular suas alegações antes da decisão definitiva.

**Lei nº 9.784**

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Importante, ainda, citar o §3º do art. 44 da Resolução ANAC nº 472/2018, o qual estabelece que, *no*

julgamento do recurso, em caso de possibilidade de agravamento, o Recorrente deve ser intimado no prazo de 10 (dez) dias, conforme redação a seguir, *in verbis*:

**Resolução ANAC nº 472/2018**

Art. 44. Do julgamento do recurso poderá resultar:

I - confirmação da sanção aplicada;

II - alteração da espécie de sanção aplicada ou do valor da multa;

III - declaração de nulidade ou reforma, total ou parcial da decisão de primeira instância; ou

IV - declaração de nulidade do auto de infração, com anulação de todos os atos subsequentes e comunicação do teor da decisão à fiscalização para apurar a necessidade de eventual lavratura de novo auto de infração, desde que respeitados os prazos previstos na Lei nº 9.873, de 1999. (...)

**§ 3º Se do julgamento do recurso puder resultar agravamento da sanção, o recorrente deverá ser intimado para que formule suas alegações antes de proferida a decisão, no prazo de 10 (dez) dias.**

(grifos nossos)

Diante do exposto, sugiro a notificação do interessado a respeito da possibilidade de ocorrer gravame a sua situação, diante da possibilidade de afastamento da circunstância atenuante prevista no inciso III do §1º do art. 36 da Resolução ANAC nº 472/2018, referente aos 35 (trinta e cinco) atos infracionais, conforme listados na Tabela III acima, de forma que o mesmo, *querendo*, venha no prazo de 10 (dez) dias, formular suas alegações, cumprindo, assim, o disposto no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 9.784/99, c/c o §3º do art. 44 e do §1º do art. 19, ambos da Resolução ANAC nº 472/2018.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugiro que a empresa interessada seja, *devidamente*, notificada, com relação aos documentos juntados após as diligências promovidas, em função do disposto no parágrafo único do art. 40 da Resolução ANAC nº 472/2018.

Sugiro, ainda, a notificação do interessado a respeito da possibilidade de ocorrer gravame a sua situação, diante da possibilidade de afastamento das circunstâncias atenuantes previstas nos incisos II e III, ambos do §1º do art. 36 da Resolução ANAC nº 472/2018, este último, ou seja, em referência ao inciso III, quanto aos 35 (trinta e cinco) atos infracionais, conforme listados na Tabela III acima, de forma que o mesmo, *querendo*, venha no prazo de 10 (dez) dias, formular suas alegações, cumprindo, assim, o disposto no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 9.784/99, c/c o §3º do art. 44 e do §1º do art. 19, ambos da Resolução ANAC nº 472/2018.

#### É o Parecer e Proposta de Decisão.

Submete-se ao crivo do decisor.

**SÉRGIO LUÍS PEREIRA SANTOS**  
Especialista de Regulação em Aviação Civil  
SIAPE 2438309



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIS PEREIRA SANTOS, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 03/06/2019, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3064222** e o código CRC **9E30D41D**.

 <b>SIGEC :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS</b> Atalhos do Sistema <a href="#">Menu Principal</a>		Usuário: daniella.silva
Dados da consulta	Consulta	

### Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A.

Nº ANAC: 30000106887

CNPJ/CPF: 07689002000189

CADIN: Não

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

UF: SP

End. Sede: AV.BRIG.FARIA LIMA Nº 2.170 -

Bairro: PUTIM

Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CEP: 12227901

#### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número ANAC

Receita	NºProcesso	Processo SEI	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	<a href="#">614151070</a>		30/04/2007		R\$ 1 500,00	30/04/2007	1 500,00	0,00		PG	0,00
2081	<a href="#">618478082</a>		24/10/2008		R\$ 4 000,00	24/10/2008	4 000,00	4 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">623627108</a>	60800015252200996	28/05/2010		R\$ 7 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">627642113</a>		22/07/2011		R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">634100124</a>		18/10/2012	15/03/2010	R\$ 3 500,00	18/09/2012	3 500,00	3 500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">635610139</a>		22/02/2013	21/05/2010	R\$ 2 800,00	22/02/2013	2 800,00	2 800,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637127132</a>	60800016850201016	19/07/2013	17/06/2010	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">643586146</a>	60800007752201098	23/04/2018	23/01/2010	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		PG	0,00
2081	<a href="#">644232143</a>	00066004111201272	10/11/2014	14/12/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644233141</a>	00066004178201215	10/11/2014	21/12/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644234140</a>	00066004202201216	10/11/2014	14/01/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644235148</a>	00066004210201254	10/11/2014	22/12/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644236146</a>	00066004215201287	10/11/2014	18/01/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644237144</a>	00066004221201234	10/11/2014	24/01/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644238142</a>	00066004377201215	10/11/2014	20/01/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644239140</a>	00066004387201251	10/11/2014	26/01/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644240144</a>	00066004392201263	10/11/2014	11/03/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644241142</a>	00066004873201279	10/11/2014	04/02/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644242140</a>	00066004878201200	10/11/2014	16/02/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644243149</a>	00066004893201240	10/11/2014	12/03/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644244147</a>	00066004906201281	10/11/2014	10/03/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644245145</a>	00066004911201293	10/11/2014	24/02/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644246143</a>	00066004996201218	10/11/2014	12/03/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644247141</a>	00066005000201283	10/11/2014	17/03/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644248140</a>	00066005011201263	10/11/2014	18/03/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644249148</a>	00066005017201231	10/11/2014	21/03/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644250141</a>	00066005022201243	10/11/2014	24/03/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644251140</a>	00066005033201223	10/11/2014	25/03/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644252148</a>	00066005821201210	10/11/2014	28/03/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644253146</a>	00066005825201206	10/11/2014	11/04/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644254144</a>	00066005835201233	10/11/2014	08/04/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644255142</a>	00066005847201268	10/11/2014	15/04/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644256140</a>	00066005850201281	10/11/2014	30/04/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644257149</a>	00066005857201201	10/11/2014	29/04/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644258147</a>	00066005859201292	10/11/2014	19/05/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644259145</a>	00066005869201228	10/11/2014	12/05/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644260149</a>	00066005875201285	10/11/2014	13/05/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644261147</a>	00066005881201232	10/11/2014	27/05/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644262145</a>	00066005916201233	10/11/2014	15/06/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644263143</a>	00066005926201279	10/11/2014	15/06/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644264141</a>	00066005950201216	10/11/2014	12/07/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644265140</a>	00066005957201220	10/11/2014	13/07/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644266148</a>	00066005963201287	10/11/2014	20/07/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644267146</a>	00066006677201239	10/11/2014	29/07/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644268144</a>	00066006684201231	10/11/2014	21/12/2010	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644269142</a>	00066006690201298	10/11/2014	26/01/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644270146</a>	00066006695201211	10/11/2014	03/03/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644271144</a>	00066006700201295	10/11/2014	13/04/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644272142</a>	00066006706201262	10/11/2014	19/04/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644273140</a>	00066006709201204	10/11/2014	27/04/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644274149</a>	00066006713201264	10/11/2014	26/05/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644275147</a>	00066004131201243	10/11/2014	14/12/2010	R\$ 14 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644276145</a>	00066004192201219	10/11/2014	21/12/2010	R\$ 14 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644277143</a>	00066004207201231	10/11/2014	14/01/2011	R\$ 14 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644278141</a>	00066004211201207	10/11/2014	22/12/2010	R\$ 14 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644279140</a>	00066004218201211	10/11/2014	18/01/2011	R\$ 14 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644280143</a>	00066004222201289	10/11/2014	24/01/2011	R\$ 14 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">644281141</a>	00066004382201228	10/11/2014	20/01/2011	R\$ 14 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00

2081	<a href="#">644282140</a>	00066004391201219	10/11/2014	26/01/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644283148</a>	00066004871201280	10/11/2014	11/03/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644284146</a>	00066004875201268	10/11/2014	04/02/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644285144</a>	00066004883201212	10/11/2014	16/02/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644286142</a>	00066004900201211	10/11/2014	12/03/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644287140</a>	00066004908201270	10/11/2014	10/03/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644288149</a>	00066004913201282	10/11/2014	24/02/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644289147</a>	00066004997201254	10/11/2014	12/03/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644290140</a>	00066005006201251	10/11/2014	17/03/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644291149</a>	00066005015201241	10/11/2014	18/03/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644292147</a>	00066005019201220	10/11/2014	21/03/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644293145</a>	00066005025201287	10/11/2014	24/03/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644294143</a>	00066005038201256	10/11/2014	25/03/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644295141</a>	00066005822201264	10/11/2014	28/03/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644296140</a>	00066005831201255	10/11/2014	11/04/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644297148</a>	00066005839201211	10/11/2014	08/04/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644298146</a>	00066005848201211	10/11/2014	15/04/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644299144</a>	00066005854201260	10/11/2014	30/04/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644300141</a>	00066005858201248	10/11/2014	29/04/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644301140</a>	00066005863201251	10/11/2014	19/05/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644302148</a>	00066005872201241	10/11/2014	12/05/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644303146</a>	00066005877201274	10/11/2014	13/05/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644304144</a>	00066005910201266	10/11/2014	27/05/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644305142</a>	00066005917201288	10/11/2014	15/06/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644306140</a>	00066005938201201	10/11/2014	15/06/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644307149</a>	00066005954201296	10/11/2014	12/07/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644308147</a>	00066005958201274	10/11/2014	13/07/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644309145</a>	00066005967201265	10/11/2014	20/07/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644310149</a>	00066006681201205	10/11/2014	29/07/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644311147</a>	00066006686201220	10/11/2014	21/12/2010	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644312145</a>	00066006691201232	10/11/2014	26/01/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644313143</a>	00066006698201254	10/11/2014	03/03/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644314141</a>	00066006701201230	10/11/2014	13/04/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644315140</a>	00066006707201215	10/11/2014	19/04/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644316148</a>	00066006712201210	10/11/2014	27/04/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644317146</a>	00066006714201217	10/11/2014	26/05/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">644494146</a>	00066006717201242	14/11/2014	16/07/2011	R\$ 14 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00	
2081	<a href="#">650527159</a>	60800148918201114	09/11/2015	27/03/2011	R\$ 1 600,00	08/10/2015	1 600,00	1 600,00	PG	0,00
2081	<a href="#">660471174</a>	00068500906201700	10/08/2017	18/09/2016	R\$ 10 500,00	24/07/2017	10 500,00	10 500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">662040170</a>	0006600665201543	12/01/2018	22/11/2014	R\$ 1 600,00	31/10/2018	2 002,23	2 002,23	PG	0,00
2081	<a href="#">662478182</a>	00068.500902/2017	23/02/2018	10/05/2017	R\$ 8 000,00	31/10/2018	9 973,60	9 973,60	PG	0,00
2081	<a href="#">662484187</a>	00066006847201528	23/02/2018	10/02/2012	R\$ 10 500,00		0,00	0,00	PG	0,00
2081	<a href="#">662533189</a>	00066007600201529	26/02/2018	02/01/2015	R\$ 347 200,00		0,00	0,00	RE2	445 193,22
2081	<a href="#">662537181</a>	00066060363201443	26/02/2018	10/09/2014	R\$ 1 600,00	26/02/2018	1 600,00	1 600,00	PG	0,00
2081	<a href="#">662839187</a>	00066012165201554	18/05/2018	01/02/2015	R\$ 1 600,00	18/05/2018	1 600,00	1 600,00	PG	0,00
2081	<a href="#">663087181</a>	00066014234201564	18/05/2018	29/12/2014	R\$ 8 000,00	18/05/2018	8 000,00	8 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">663090181</a>	00066013427201506	06/04/2018	23/12/2013	R\$ 1 600,00	06/04/2018	1 600,00	1 600,00	PG	0,00
2081	<a href="#">663148187</a>	0006600664201507	12/04/2018	27/12/2014	R\$ 1 600,00	12/04/2018	1 600,00	1 600,00	PG	0,00
2081	<a href="#">663239184</a>	00066006848201572	20/04/2018	16/07/2011	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	RE2	5 086,95
2081	<a href="#">663615182</a>	00066018443201587	17/05/2018	17/03/2015	R\$ 2 800,00	17/05/2018	2 800,00	2 800,00	PG	0,00
2081	<a href="#">665098188</a>	00066013429201597	12/10/2018	31/10/2014	R\$ 9 800,00	03/10/2018	9 800,00	9 800,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">665141180</a>	00058021182201824	19/10/2018	01/12/2016	R\$ 3 500,00	10/09/2018	3 500,00	3 500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">666672198</a>	00066030176201605	05/04/2019	06/03/2015	R\$ 5 600,00	05/04/2019	5 600,00	5 600,00	PG0	0,00

Total devido em 28/05/2019 (em reais): 450 280,17

Legenda do Campo Situação

AD3 - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA	PG - QUITADO
AD3N - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO	PGDJ - QUITADO DEPÓSITO JUDICIAL CONVERTIDO EM REI
CA - CANCELADO	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
CAN - CANCELADO	PU - PUNIDO
CD - CADIN	PU1 - PUNIDO 1ª INSTÂNCIA
CP - CRÉDITO À PROCURADORIA	PU2 - PUNIDO 2ª INSTÂNCIA
DA - DÍVIDA ATIVA	PU3 - PUNIDO 3ª INSTÂNCIA
DC1 - DECIDIDO EM 1ª INSTÂNCIA, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA	RAN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC
DC2 - DECIDIDO EM 2ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA	RANS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC
DC3 - DECIDIDO EM 3ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA	RE - RECURSO
DG2 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 2ª INSTÂNCIA	RE2 - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA
DG3 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 3ª INSTÂNCIA	RE2N - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO
EF - EXECUÇÃO FISCAL	RE3 - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA
GDE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR DEPÓSITO JUDICIAL	RE3N - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO
GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE	REN - RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO
IN3 - RECURSO NÃO FOI ADMITIDO A 3ª INSTÂNCIA	RS - RECURSO SUPERIOR
INR - REVISÃO A PEDIDO OU POR INICIATIVA DA ANAC NÃO FOI ADMITIDA	RSN - RECURSO SUPERIOR SEM EFEITO SUSPENSIVO
IT2 - PUNIDO PQ RECURSO EM 2ª FOI INTEMPESTIVO	RVS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTERESSE
IT3 - PUNIDO PQ RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA FOI INTEMPESTIVO	RVSN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTERESSE
ITD - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR	RVT - REVISTO
ITDN - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR, SEM EFEITO SUSPENSIVO	SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
ITT - RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR	SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
PC - PARCELADO	

Registro 1 até 111 de 111 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
JULGAMENTO ASJIN - JULG ASJIN

**DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 779/2019**

PROCESSO Nº 00066.004111/2012-72

INTERESSADO: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A.

Brasília, 03 de junho de 2019.

**DADOS INICIAIS (Tabela I)**

Nº AIs	Data da lavratura	Data da infração	Data da aprovação do DAC	Nº PROCESSOS	SIGEC
<b>00078/2012</b>	<b>17/01/2012</b>	<b>14/12/2010</b>	<b>18/08/2011</b>	<b>00066.004111/2012-72 (processo principal)</b>	<b>644.232/14-3</b>
00080/2012	17/01/2012	21/12/2010	18/08/2011	00066.004178/2012-15	644.233/14-1
00082/2012	17/01/2012	14/01/2011	18/08/2011	00066.004202/2012-16	644.234/14-0
00084/2012	17/01/2012	22/12/2010	28/07/2001	00066.004210/2012-54	644.235/14-8
00086/2012	17/01/2012	18/01/2011	28/07/2001	00066.004215/2012-87	644.236/14-6
00088/2012	17/01/2012	24/01/2011	03/08/2001	00066.004221/2012-34	644.237/14-4
00090/2012	17/01/2012	20/01/2011	18/08/2011	00066.004377/2012-15	644.238/14-2
00092/2012	17/01/2012	26/01/2011	28/07/2001	00066.004387/2012-51	644.239/14-0
00094/2012	17/01/2012	11/03/2011	03/08/2001	00066.004892/2012-63	644.240/14-4
00096/2012	17/01/2012	04/02/2011	03/08/2001	00066.004873/2012-79	644.241/14-2
00098/2012	17/01/2012	16/02/2011	28/07/2011	00066.004878/2012-00	644.242/14-0
00100/2012	17/01/2012	12/03/2011	03/08/2001	00066.004893/2012-40	644.243/14-9
00102/2012	17/01/2012	10/03/2011	03/08/2001	00066.004906/2012-81	644.244/14-7
00104/2012	17/01/2012	24/02/2011	28/07/2001	00066.004911/2012-93	644.245/14-5
00106/2012	17/01/2012	12/03/2011	18/08/2011	00066.004996/2012-18	644.246/14-3
00108/2012	17/01/2012	17/03/2011	03/08/2001	00066.005000/2012-83	644.247/14-1
00110/2012	17/01/2012	18/03/2011	18/08/2011	00066.005011/2012-63	644.248/14-0
00112/2012	17/01/2012	21/03/2011	03/08/2001	00066.005017/2012-31	644.249/14-8
00114/2012	17/01/2012	24/03/2011	28/07/2001	00066.005022/2012-43	644.250/14-1
00116/2012	17/01/2012	25/03/2011	28/07/2001	00066.005033/2012-23	644.251/14-0
00118/2012	17/01/2012	28/03/2011	28/07/2001	00066.005821/2012-10	644.252/14-8
00120/2012	17/01/2012	11/04/2011	03/08/2001	00066.005825/2012-06	644.253/14-6
00122/2012	17/01/2012	08/04/2011	03/08/2001	00066.005835/2012-33	644.254/14-4
00124/2012	17/01/2012	15/04/2011	18/08/2011	00066.005847/2012-68	644.255/14-2
00126/2012	17/01/2012	30/04/2011	03/08/2001	00066.005850/2012-81	644.256/14-0
00128/2012	17/01/2012	29/04/2011	03/08/2001	00066.005857/2012-01	644.257/14-9
00130/2012	17/01/2012	19/05/2011	03/08/2001	00066.005859/2012-92	644.258/14-7
00132/2012	17/01/2012	12/05/2011	28/07/2001	00066.005869/2012-28	644.259/14-5
00134/2012	17/01/2012	13/05/2011	18/08/2011	00066.005875/2012-85	644.260/14-9
00136/2012	17/01/2012	27/07/2011	28/07/2001	00066.005881/2012-32	644.261/14-7
00138/2012	17/01/2012	15/06/2011	03/08/2001	00066.005916/2012-33	644.262/14-5
00140/2012	17/01/2012	15/06/2011	03/08/2001	00066.005926/2012-79	644.263/14-3
00142/2012	17/01/2012	12/07/2011	18/08/2011	00066.005920/2012-16	644.264/14-1
00144/2012	17/01/2012	13/07/2011	03/08/2001	00066.005957/2012-20	644.265/14-0
00146/2012	17/01/2012	20/07/2011	18/08/2011	00066.005963/2012-87	644.266/14-8
00148/2012	17/01/2012	29/07/2011	18/08/2011	00066.006677/2012-39	644.267/14-6
00150/2012	17/01/2012	21/12/2010	28/07/2001	00066.006684/2012-31	644.268/14-4
00152/2012	17/01/2012	26/01/2011	28/07/2001	00066.006690/2012-98	644.269/14-2
00154/2012	17/01/2012	03/03/2011	28/07/2001	00066.006695/2012-11	644.270/14-6
00156/2012	17/01/2012	13/04/2011	28/07/2001	00066.006700/2012-95	644.271/14-4

00158/2012	17/01/2012	19/04/2011	28/07/2001	00066.006706/2012-62	644.272/14-2
00160/2012	17/01/2012	27/04/2011	28/07/2001	00066.006709/2012-04	644.273/14-0
00162/2012	17/01/2012	26/05/2011	28/07/2001	00066.006713/2012-64	644.274/14-9

1. Trata-se de análise de recursos administrativos, interpostos contra respectivas decisões de primeira instância da SAR (Superintendência de Aeronavegabilidade), em processos administrativos sob os números em referência, *acima indicados (Tabela I - Dados Iniciais)*, pelos descumprimentos da alínea "c" inciso V do artigo 302 do CBA, que aplicou multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para cada um das 43 (quarenta e três) infrações, totalizando, assim, o valor total de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais).

2. De acordo com a proposta de decisão apresentada no Parecer nº 635/2019/JULG ASJIN (SEI! 3064222), ratifico na integralidade os entendimentos da análise referenciada, adotando-os como meus e tornando-os parte integrante desta decisão, com respaldo nos termos do artigo 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999.

3. Consideradas as atribuições a mim conferidas pelas designações que constam nas Portarias ANAC nº 751, de 07/03/2017, e nº 1.518, de 14/05/2018, e com fundamento no *caput* do art. 40 da Resolução ANAC nº 472, de 06/06/2018, e competências conferidas pelo artigo 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução ANAC nº 381, de 14/06/2016, **DECIDO:**

- Pela **NOTIFICAÇÃO** da empresa interessada, *em especial*, com relação aos documentos juntados após as diligências promovidas, em função do disposto no parágrafo único do art. 40 da Resolução ANAC nº 472/2018; e
- Pela **NOTIFICAÇÃO** da empresa interessada a respeito da possibilidade de ocorrer gravame a sua situação, diante da possibilidade de afastamento das circunstâncias atenuantes previstas nos incisos II e III, ambas do §1º do art. 36 da Resolução ANAC nº 472/2018, esta última, ou seja, em referência ao inciso III, quanto aos 35 (trinta e cinco) atos infracionais, *conforme listados no Tabela III abaixo*, de forma que o mesmo, *querendo*, venha no prazo de 10 (dez) dias, formular suas alegações, cumprindo, assim, o disposto no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 9.784/99, c/c o §3º do art. 44 e do §1º do art. 19, ambos da Resolução ANAC nº 472/2018.

**Tabela III (atos compreendidos entre os dias 21/05/2010 e 21/05/2011)**

Nº AIs	Data da Lavratura	Data da Infração	Data da Aprovação do DAC	Nº PROCESSOS	SIGEC
<b>00078/2012</b>	<b>17/01/2012</b>	<b>14/12/2010</b>	<b>18/08/2011</b>	<b>00066.004111/2012-72 (processo principal)</b>	<b>644.232/14-3</b>
00080/2012	17/01/2012	21/12/2010	18/08/2011	00066.004178/2012-15	644.233/14-1
00082/2012	17/01/2012	14/01/2011	18/08/2011	00066.004202/2012-16	644.234/14-0
00084/2012	17/01/2012	22/12/2010	28/07/2001	00066.004210/2012-54	644.235/14-8
00086/2012	17/01/2012	18/01/2011	28/07/2001	00066.004215/2012-87	644.236/14-6
00088/2012	17/01/2012	24/01/2011	03/08/2001	00066.004221/2012-34	644.237/14-4
00090/2012	17/01/2012	20/01/2011	18/08/2011	00066.004377/2012-15	644.238/14-2
00092/2012	17/01/2012	26/01/2011	28/07/2001	00066.004387/2012-51	644.239/14-0
00094/2012	17/01/2012	11/03/2011	03/08/2001	00066.004892/2012-63	644.240/14-4
00096/2012	17/01/2012	04/02/2011	03/08/2001	00066.004873/2012-79	644.241/14-2
00098/2012	17/01/2012	16/02/2011	28/07/2011	00066.004878/2012-00	644.242/14-0
00100/2012	17/01/2012	12/03/2011	03/08/2001	00066.004893/2012-40	644.243/14-9
00102/2012	17/01/2012	10/03/2011	03/08/2001	00066.004906/2012-81	644.244/14-7
00104/2012	17/01/2012	24/02/2011	28/07/2001	00066.004911/2012-93	644.245/14-5
00106/2012	17/01/2012	12/03/2011	18/08/2011	00066.004996/2012-18	644.246/14-3
00108/2012	17/01/2012	17/03/2011	03/08/2001	00066.005000/2012-83	644.247/14-1
00110/2012	17/01/2012	18/03/2011	18/08/2011	00066.005011/2012-63	644.248/14-0
00112/2012	17/01/2012	21/03/2011	03/08/2001	00066.005017/2012-31	644.249/14-8
00114/2012	17/01/2012	24/03/2011	28/07/2001	00066.005022/2012-43	644.250/14-1
00116/2012	17/01/2012	25/03/2011	28/07/2001	00066.005033/2012-23	644.251/14-0
00118/2012	17/01/2012	28/03/2011	28/07/2001	00066.005821/2012-10	644.252/14-8
00120/2012	17/01/2012	11/04/2011	03/08/2001	00066.005825/2012-06	644.253/14-6

00122/2012	17/01/2012	08/04/2011	03/08/2001	00066.005835/2012-33	644.254/14-4
00124/2012	17/01/2012	15/04/2011	18/08/2011	00066.005847/2012-68	644.255/14-2
00126/2012	17/01/2012	30/04/2011	03/08/2001	00066.005850/2012-81	644.256/14-0
00128/2012	17/01/2012	29/04/2011	03/08/2001	00066.005857/2012-01	644.257/14-9
00130/2012	17/01/2012	19/05/2011	03/08/2001	00066.005859/2012-92	644.258/14-7
00132/2012	17/01/2012	12/05/2011	28/07/2001	00066.005869/2012-28	644.259/14-5
00134/2012	17/01/2012	13/05/2011	18/08/2011	00066.005875/2012-85	644.260/14-9
00150/2012	17/01/2012	21/12/2010	28/07/2001	00066.006684/2012-31	644.268/14-4
00152/2012	17/01/2012	26/01/2011	28/07/2001	00066.006690/2012-98	644.269/14-2
00154/2012	17/01/2012	03/03/2011	28/07/2001	00066.006695/2012-11	644.270/14-6
00156/2012	17/01/2012	13/04/2011	28/07/2001	00066.006700/2012-95	644.271/14-4
00158/2012	17/01/2012	19/04/2011	28/07/2001	00066.006706/2012-62	644.272/14-2
00160/2012	17/01/2012	27/04/2011	28/07/2001	00066.006709/2012-04	644.273/14-0

4. Desta forma, retorno os autos à Secretaria da ASJIN, bem como todos os demais processos (Tabela I), para que sejam tomadas as providências necessárias, devendo retornar, no menor prazo de tempo possível, para análise e sugestão de futura decisão.

5. **Importante observar os termos do disposto na Lei nº 9.873, de 23/11/1999, a qual estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.**

À Secretaria.

Notifique-se.

*Cássio Castro Dias da Silva*

SIAPE 1467237

Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 03/06/2019, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3069250** e o código CRC **35B48C58**.